

DECRETO Nº 24, DE 11/SETEMBRO/1975

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Nos termos do artigo 39, inciso II e V, Capítulo II da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969) e do Capítulo II das Disposições Especiais sobre as Obras de Pavimentação, da Lei Municipal nº 01/72 (Código Tributário do Município).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos imóveis beneficiados com a pavimentação asfáltica e que venham a ser lançados doravante, com recursos próprios do município e empréstimo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., fica estabelecida as seguintes taxas:

- a) -R\$36,00-(trinta e seis cruzeiros) para pagamento à vista
- b) -R\$38,38-(trinta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos) para pagamento à prazo, em 12 - 24 e 36 meses, acrescido de juros de acordo com a Tabela Price.

Parágrafo primeiro - O pagamento à vista, deverá ocorrer dentro de trinta (30) dias, após o recebimento do aviso de lançamento;

Parágrafo segundo - O pagamento a prazo, vencíveis no dia dez (10) de cada mês, seguintes ao recebimento do aviso de lançamento.

Artigo 2º - Deixando o contribuinte de pagar qualquer prestação no prazo legal, sobre ela incidirá multa e juros de mora, de acordo com o Código Tributário do Município.

Parágrafo único - Vencendo-se três prestações consecutivas, considera-se, também, vencidas todas as demais prestações, as quais serão inscritadas em Dívida Ativa e cobradas amigável ou judicial.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de setembro de 1975.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 24/75..... fls.-02-

Registrado e publicado com afixação no lugar -
de costume na Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório-
de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin

SECRETARIO